



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



Projeto de Lei Nº 490/2025

Dispõe que o sexo biológico será o único critério para definição de gênero de competidores em competições esportivas no Município de Itapevi e dá outras providências.

Art. 1º Nas competições esportivas de caráter oficial realizadas, promovidas ou apoiadas pelo Município de Itapevi, o sexo biológico será o único critério para definição da categoria de participação dos competidores.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se sexo biológico aquele registrado na certidão de nascimento, salvo nos casos de erro material devidamente comprovado.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará a entidade ou organização responsável à suspensão de apoio, repasse de recursos ou credenciamento junto ao Município, sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 01 de outubro de 2025.

Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa assegurar a integridade e a justiça das competições esportivas realizadas no âmbito do Município de Itapevi, garantindo que a definição de gênero para participação se dê exclusivamente com base no sexo biológico.

A proposta busca garantir a isonomia, a justiça e a segurança nas práticas esportivas, preservando a essência do esporte como instrumento de integração, superação e igualdade de condições entre os atletas.

É de conhecimento público que a diferença biológica entre os sexos masculino e feminino influencia diretamente no desempenho físico, na resistência, na força e em outros fatores determinantes para os resultados esportivos. A ausência de critérios claros nesse sentido pode comprometer a lisura das competições, gerar desequilíbrios e até mesmo desestimular a participação de atletas, especialmente das mulheres.

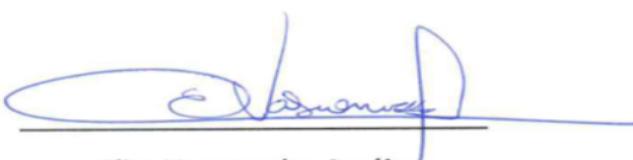
Além disso, a medida visa proteger o direito fundamental à prática esportiva em condições justas, de modo a assegurar que todos os competidores tenham igualdade real de oportunidades e que os resultados sejam alcançados de forma legítima, dentro dos limites naturais estabelecidos pelo sexo biológico.

Portanto, este Projeto de Lei não pretende excluir ou restringir a participação de ninguém, mas sim resguardar a integridade do esporte e fortalecer sua função social, promovendo o respeito às diferenças biológicas que são inegáveis e amplamente reconhecidas pela ciência.

Outros municípios brasileiros já aprovaram legislações similares, como Cuiabá (Lei nº 7.344/2025), servindo de parâmetro para esta proposição

Diante do exposto, apresentamos esta proposição para apreciação dos nobres pares, confiando que será compreendida como medida necessária para assegurar a justiça, a transparência e a credibilidade das competições esportivas no município de Itapevi.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 01 de outubro de 2025.



Elias Vasconcelos Araújo
Vereador Elias Vasconcelos Araújo





CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=01M22E13604WTAYG>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticare> utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 01M2-2E13-604W-TAYG

